

## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Alterada pela Resolução nº 27, de 26 de agosto de 2008  
Vide Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça

### **REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA, NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

#### **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS,**

**CONSIDERANDO** o preceituado no artigo 39, inciso XVII, e nos arts. 151 *usque* 154, da Lei Estadual n. 6.564, de 5 de janeiro de 2005, bem como no art. 87, inciso VI, e no art. 92, XV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2007, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que regula o curso de formação para ingresso na magistratura; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o critério de atividade jurídica para a inscrição em concurso público na carreira da magistratura nacional e dá outras providências,

**RESOLVE** adotar, consoante comando constitucional, o procedimento seletivo para candidatos à Magistratura do Estado de Alagoas e manda observar o seguinte:

### **REGULAMENTO**

#### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O ingresso na Magistratura de carreira, no cargo de Juiz Substituto, depende de aprovação em concurso de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 93, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 123, I, da Constituição do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** O concurso público de que trata o artigo precedente será convocado por ato editalício do Presidente do Tribunal de Justiça, observadas as instruções específicas baixadas pelo Plenário, constantes desta Resolução.



**Art. 3º** A realização do concurso será anunciada por edital publicado integralmente no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na página do Tribunal de Justiça na internet e duas vezes, por extrato, em jornal diário da Capital, de ampla circulação, com as indicações dos prazos de inscrição e de validade, dos requisitos da inscrição, da sistematização do processo seletivo, da natureza das provas, dos valores a elas atribuídos, dos títulos que poderão ser apresentados, dos recursos cabíveis e programa das disciplinas sobre os quais versarão as provas, tudo nos termos do art. 37, III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** O concurso para provimento do cargo inicial da Magistratura do Estado de Alagoas observará as normas das Constituições Federal e Estadual, da Lei Estadual n. 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), da Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, e as desta Resolução.

**Art. 5º** O processo de seleção desdobrar-se-á em três fases: preliminar, intermediária e final, cujas datas e locais de realização serão anunciados por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na página do Tribunal de Justiça na internet e em um jornal de grande circulação local.

**§ 1º** Durante o procedimento seletivo serão realizados, com caráter eliminatório:

- I – sindicância sobre a vida pregressa do candidato; e
- II – exames de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica.

**§ 2º** Será realizada, ainda, entrevista com os candidatos que definirá, com base na sindicância e/ou nos exames de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica, a permanência ou exclusão deles no certame.

**§ 3º** As provas escritas, integrantes da fase preliminar, e o curso preparatório, integrante da fase intermediária, serão eliminatórios.

**§ 4º** A prova de títulos, integrante da fase final, será classificatória.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

### **SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 6º** A inscrição é requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça, mas será processada e decidida pela Comissão Examinadora do Concurso.

**§ 1º** Do requerimento devem constar a qualificação do candidato, sua profissão e domicílio atuais.

§ 2º O requerimento será instruído com os seguintes documentos, juntados por cópia e acompanhados do original para simples conferência, ou por cópia autenticada:

I - cédula de identidade expedida pelo Instituto de Identificação da Segurança Pública ou carteira de identidade profissional emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público ou Poder Judiciário;

II - guia de recolhimento da taxa de expediente;

III - indicação do local de residência e de trabalho, com os números de telefone;

IV - procuração, em sendo o caso, com poderes especiais para requerer a inscrição preliminar.

## SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

**Art. 7º** Até trinta dias úteis anteriores ao início da fase intermediária, conforme especifique o edital, os candidatos habilitados na fase preliminar, requererão a inscrição definitiva, direcionada ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso, apresentando os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade expedida pelo Instituto de Identificação da Segurança Pública ou órgão competente ou identidade profissional emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público ou Poder Judiciário, acompanhada do original para simples conferência;

II - cópia do cartão de identificação do contribuinte (CIC) da Receita Federal, acompanhado do original para simples conferência;

III - prova de estar em dia com as obrigações militar e eleitoral, esta última mediante certidão da zona de inscrição;

IV - a última declaração de imposto de renda prestada a Receita Federal ou a declaração de isento;

V - duas fotografias recentes, tamanho 3x4 cm;

VI - título de Bacharel em Direito devidamente registrado;

VII - declaração contendo a qualificação do candidato, endereço e telefones atuais, sua profissão atual, as profissões anteriores, os lugares onde exerceu a Judicatura, o Ministério Público, a Advocacia ou qualquer função pública, atividade ou emprego privado, indicação dos cargos, funções e atividades exercidos, públicos e privados, remunerados ou não, e dos lugares de residência desde os dezoito anos de idade;

VIII - declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protesto de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;

IX - dois nomes, com endereços, de autoridades judiciárias com as quais tem estado ou esteve em contato profissional e ou acadêmico;

X - prova relativa aos antecedentes criminais emitida pelas Justiças Estadual e Federal, bem como pelas Polícias Estadual e Federal, dos últimos cinco anos em que teve domicílio;

XI - procuração, em sendo o caso, com poderes especiais para requerer a inscrição definitiva; e



XII - comprovação do período de três anos de atividade jurídica de que trata o artigo 93, I, da Constituição Federal, observados os arts. 1º a 4º da Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 8º** Será cancelada a inscrição e sujeitar-se-á à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade, o candidato responsável por declaração falsa.

**Parágrafo único.** Durante a realização do concurso, os concorrentes a cujo respeito venha a ser comprovado não preencherem as condições objetivas e as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira serão excluídos pela Comissão Examinadora do Concurso.

**Art. 9º** Os pedidos de inscrição definitiva dos candidatos aprovados na fase preliminar serão registrados e autuados um a um e distribuídos entre os componentes da Comissão Examinadora do Concurso que indeferirá o pedido de inscrição, caso não preenchidas as exigências deste assento e as do respectivo edital.

§ 1º A Comissão Examinadora do Concurso devolverá ao interessado, cujo pedido foi indeferido, os documentos pelo mesmo apresentados.

§ 2º Findo o prazo de inscrição definitiva, publicar-se-á no Diário Oficial do Estado a relação dos números das inscrições dos candidatos com inscrições indeferidas.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 10** A Comissão Examinadora do Concurso será constituída de 03 (três) magistrados vitalícios e da ativa, escolhidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Órgão Plenário, e de um Advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas.

§ 1º Ao tempo da designação dos componentes da Comissão Examinadora, o Presidente do Tribunal de Justiça indicará um suplente, bem assim a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas.

§ 2º Na mesma Portaria que designar os membros que deverão atuar na referida Comissão escolher-se-á, dentre os integrantes, aquele que a presidirá, sendo secretariada pelo membro da Ordem dos Advogados do Brasil, competindo-lhe a lavratura das atas das reuniões e outros atos da mesma natureza decididos pela Comissão.

§ 3º A Comissão Examinadora velará pelo certame fiscalizando, também, sua realização.

**Art. 11** A Comissão Examinadora do Concurso funcionará com a presença de todos os membros.

§ 1º Em caso de vacância, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão, será convocado o respectivo suplente.

§ 2º A Comissão poderá requerer ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação de dois servidores da Casa para auxiliar nos trabalhos.

## **CAPÍTULO IV DAS FASES DO CONCURSO**

### **SEÇÃO I DA FASE PRELIMINAR**

**Art. 12** A fase preliminar compreenderá quatro (4) provas: objetiva, discursiva e prova prática de sentença cível e de sentença penal.

§ 1º A prova objetiva versará sobre: Direito Administrativo, com dez questões; Direito Constitucional, com quinze questões; Direito Civil, com dez questões; Direito Empresarial, com cinco questões; Direito Eleitoral, com cinco questões; Direito Penal, com dez questões; Direito Processual Civil, com quinze questões; Direito Processual Penal, com quinze questões; Direito Tributário, com cinco questões; Organização Judiciária do Estado de Alagoas, com cinco questões; Teoria Geral do Direito, com cinco questões; exigindo-se, para habilitação à próxima prova, nota mínima 6 (seis).

§ 2º A prova discursiva consistirá na abordagem de conhecimento, raciocínio jurídico e capacidade de análise sistemática do ordenamento por parte dos candidatos sobre tema do programa, bem como seu conhecimento do vernáculo, através de resolução de dez questões discursivas no período matutino e dez questões discursivas no período vespertino do mesmo dia, versando sobre Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Penal, Direito Processual Civil e Direito Administrativo, exigindo-se, para habilitação à próxima prova, nota mínima seis (6).

§ 3º A prova prática consistirá na elaboração de uma sentença cível e uma sentença penal, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, na qual, também, será considerado o conhecimento do vernáculo, exigindo-se, para habilitação à próxima fase, nota mínima 6 (seis) em cada uma delas e está o candidato classificado até três (03) vezes o número de vagas.

§ 4º A nota da prova prática é a soma das notas de cada sentença dividida por dois.

§ 5º Na prova objetiva, os candidatos não poderão efetuar qualquer tipo de consulta e, nas demais, somente será permitido consultar a legislação não comentada e não anotada, sujeitando-se o candidato que contrariar esta proibição ao cancelamento sumário da inscrição. Não se considera legislação comentada ou anotada a que trazer súmulas de jurisprudência ou simples remissão a outros textos de lei.

§ 6º Somente serão corrigidas as provas discursivas daqueles que obtiverem 60% (sessenta por cento) de acertos na prova objetiva, observada as demais formas estabelecidas no edital, e, de igual modo, somente serão corrigidas as provas práticas dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis) na prova discursiva, também observadas outras exigências do edital.

§ 7º O edital definirá o conteúdo programático das matérias, o estabelecimento de outros critérios e de outros métodos de aferição e eliminação das provas.

§ 8º Considerar-se-ão classificados e aptos a participar da fase intermediária somente os candidatos habilitados que estiverem classificados até três (03) vezes o número de vagas.

## SEÇÃO II DA FASE INTERMEDIÁRIA

### Subseção I Da Sindicância

**Art. 13** A sindicância ou investigação social consiste na coleta de informações sobre a vida progressa e atual e a conduta individual e social do candidato.

**Parágrafo único.** A sindicância será realizada pela Comissão Examinadora do Concurso e iniciada depois de conhecidos, por decisão definitiva, os candidatos habilitados à fase intermediária.

**Art. 14** A Comissão Examinadora do Concurso encaminhará às Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, à Seção e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e à Procuradoria Geral de Justiça a nominata dos candidatos aprovados para que informem a respeito de qualquer um deles no prazo de trinta dias.

**Parágrafo único.** Se o candidato residir em outro Estado, a nominata será encaminhada às respectivas Presidências dos Tribunais de Justiça, às Corregedorias Gerais da Justiça, às Procuradorias Gerais de Justiça e às Seções da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 15** As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar sigilosamente informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

### Subseção II Dos Exames de Saúde

**Art. 16** O candidato habilitado à fase intermediária submeter-se-á a exames de sanidade física, psiquiátrica e de aptidão psicológica.

**Art. 17** O não comparecimento injustificado a qualquer dos exames acarretará o cancelamento da inscrição do candidato faltoso.

**Parágrafo único.** A Comissão Examinadora do Concurso, dia a dia, pela ordem crescente do número de inscrição, programará a realização dos exames, podendo delegar a atribuição ao setor competente do Tribunal de Justiça, que organizará sob a supervisão da referida Comissão.

**Art. 18** Os laudos serão sempre fundamentados e conclusivos, afirmando se o candidato encontra-se apto ou inapto ao exercício da Judicatura.

§ 1º O laudo, na área da sanidade física, será elaborado por dois profissionais responsáveis pelos exames dos candidatos. Havendo discordância, cada profissional lavrará seu laudo e a Comissão Examinadora do Concurso decidirá, podendo indicar um terceiro perito para elaboração do laudo.

§ 2º Os laudos dos exames psicológicos e psiquiátricos, realizados por especialistas das respectivas áreas, enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação às doenças na área mental, às exigências da atividade jurisdicional e à segurança no comportamento.

§ 3º Os candidatos serão submetidos a dois exames psicológicos e a dois exames psiquiátricos, realizados por profissionais diversos, e os respectivos laudos somente serão divulgados simultaneamente. Havendo discordância, a Comissão Examinadora do Concurso poderá indicar um terceiro perito para elaboração do laudo.

§ 4º A pedido do candidato, ou se julgar necessário, a Comissão Examinadora do Concurso poderá determinar a realização de outros exames, por outros peritos.

**Art. 19** Os laudos não inabilitam, por si só, cabendo à Comissão Examinadora do Concurso avaliá-los em conjunto com os dados da sindicância e da entrevista.

**Parágrafo único.** Julgado inabilitado por decisão fundamentada assegurar-se-á ao candidato acesso às conclusões dos laudos, fornecendo-lhe cópia destes.

### **Subseção III Da Entrevista**

**Art. 20** A entrevista com o candidato é a oportunidade para se conhecer, através de diálogo, bem assim, após procedidos a sindicância e o exame de saúde, aspectos da estrutura de sua personalidade e identificar as qualidades morais, sociais, educacionais e culturais.

**Parágrafo único.** A entrevista é encargo da Comissão Examinadora do Concurso e processar-se-á após a realização da sindicância e dos exames de saúde.



**Art. 21** Os entrevistadores elaborarão as avaliações em relação ao candidato, combinando os dados da entrevista com as conclusões dos exames de saúde, de aptidão e o teor das informações recebidas com a sindicância.

**Parágrafo único.** A avaliação será registrada e, se aprovado o candidato, comunicada à Corregedoria Geral da Justiça.

#### **Subseção IV Do Curso Preparatório**

**Art. 22** O curso, ministrado pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas, com a supervisão do Diretor-Geral e com o acompanhamento da Comissão Examinadora do Concurso, terá duração mínima de dois (02) meses.

§ 2º A Comissão do Curso especificará os temas a serem desenvolvidos dentre as matérias constantes do edital. Após a abordagem teórica e prática de cada um, os alunos serão submetidos à avaliação mediante a elaboração de trabalhos práticos ligados à atividade jurisdicional, levando-se em conta os níveis de qualidade e de quantidade apresentados pelo aluno.

§ 3º A frequência deverá ser integral, admitindo-se apenas 15% (quinze por cento) de faltas justificadas.

§ 4º Serão excluídos do concurso os alunos que tiverem ausência não justificada, que mantiverem comportamento inadequado ou usarem de meios ilícitos em qualquer avaliação.

§ 5º A aptidão para o exercício da Magistratura será aferida em função da capacidade demonstrada pelo candidato de desempenhar atos e atividades inerentes ao cargo e pela correção, presteza e segurança demonstradas no desempenho dos exercícios teóricos e práticos que lhe forem lícitos.

§ 6º Além de avaliar o aproveitamento do candidato, cada avaliador registrará, fundamentando, os dados objetivos que permitam aferir sua aptidão.

§ 7º Ao final, a Comissão do Curso relacionará os candidatos que devem ser excluídos por não terem frequência suficiente e emitirá parecer escrito fundamentado sobre o aproveitamento e aptidão dos demais, para julgamento pela Comissão Examinadora do Concurso.

§ 8º O curso será administrado por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Geral da Escola da Magistratura, sendo composta por cinco Magistrados e presidida por membro da Comissão Examinadora do Concurso.

§ 9º A Comissão do Curso elaborará o programa de trabalho, especificando atribuições das entidades envolvidas, que será submetido à Comissão Examinadora do Concurso.



§ 10. A Comissão Examinadora do Concurso, de posse do parecer, proferirá julgamento, declarando os candidatos aptos ou inaptos ao exercício da magistratura.

### **Subseção V Das Disposições Finais**

**Art. 23** A Comissão Examinadora do Concurso, após a decisão definitiva dos candidatos aprovados no curso preparatório, proferirá julgamento, declarando os candidatos habilitados e aprovados na fase intermediária, determinando a publicação.

**Parágrafo único.** Com a publicação reportada no caput, ou com a publicação do resultado do recurso, se for o caso, o candidato terá cinco dias úteis para, mediante petição, entregar à Comissão os títulos para a fase final.

**Art. 24** Os recursos interpostos em face de qualquer dos resultados desta fase do concurso serão dirigidos na forma determinada neste regulamento.

### **SEÇÃO III DA FASE FINAL DA PROVA DE TÍTULOS**

**Art. 25** Os títulos apresentados pelos candidatos aprovados na fase intermediária serão apreciados pela Comissão Examinadora do Concurso.

**Art. 26** Constituem títulos:

~~I - exercício da Magistratura, sendo o peso de cada título de 0,40 (zero vírgula quarenta) por ano completo, com peso máximo de 2,00 (dois);~~

I - exercício da Magistratura, sendo o peso de cada título de 0,30 (zero vírgula trinta) por ano completo, com peso máximo de 1,50 (um vírgula cinquenta); [\(Redação dada pela Resolução nº 27, de 26 de agosto de 2008\)](#)

II - exercício do Ministério Público, sendo o peso de cada título de 0,30 (zero vírgula trinta) por ano completo, com peso máximo de 1,50 (um vírgula cinquenta);

III - exercício de cargo, emprego ou função privativos de bacharel em Direito, sendo o peso de cada título de 0,20 (zero vírgula vinte) por ano completo que exceder os três anos de atividade jurídica exigida para a inscrição definitiva, com peso máximo de 1,00 (um);

~~IV - exercício efetivo da advocacia, desde que não sejam computados pontos com base no inciso anterior em período simultâneo, sendo o peso de cada título de 0,20 (zero vírgula vinte) por ano completo, com peso máximo de 1,00 (um);~~

IV – exercício efetivo da advocacia, desde que não sejam computados pontos com base no inciso anterior em período simultâneo, sendo o peso de cada título de 0,30 (zero vírgula trinta) por ano completo, com peso máximo de 1,50 (um vírgula cinquenta); ([Redação dada pela Resolução nº 27, de 26 de agosto de 2008](#))

V - exercício do magistério jurídico em curso de ensino superior na área de Direito, perante instituição reconhecida pelo poder público, sendo o peso de cada título de 0,25 (zero vírgula vinte cinco) por ano completo, com peso máximo de 1,00 (um);

VI - aprovação em concurso público para provimento de vaga em cargo privativo de bacharel em Direito ou magistério jurídico superior, sendo o peso de cada título de 0,10 (zero vírgula dez), com peso máximo de 0,50 (zero vírgula cinquenta);

VII - certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, em qualquer área do Direito, sendo o peso de cada título de 0,20 (zero vírgula vinte), permitindo-se computar no máximo um título;

VIII - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de Mestre), em qualquer área do Direito, sendo o peso de cada título de 0,50 (zero vírgula cinquenta), permitindo-se computar no máximo um título;

IX - diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de Doutor), em qualquer área do Direito, sendo o peso de cada título de 1,00 (um), permitindo-se computar no máximo um título;

X - aprovação em curso oficial preparatório de Escolas Superiores da Magistratura, sendo o peso de cada título de 0,30 (zero vírgula trinta), permitindo-se computar no máximo um título;

XI - artigos e trabalhos jurídicos publicados em revista com registro de ISSN (Numeração Internacional para Padronização de Seriados), de autoria exclusiva do candidato, sendo o peso de cada título de 0,05 (zero vírgula zero cinco), com peso máximo de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco); e

XII - livros jurídicos publicados por editora pessoa jurídica com registro de ISBN (*International Standard Book Number*), de autoria exclusiva do candidato, sendo o peso de cada título de 0,15 (zero vírgula quinze), com peso máximo de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco).

**Art. 27** Não constituem títulos:

I - trabalho jurídico cuja autoria não seja exclusiva ou não esteja comprovada, bem como os trabalhos que não tenham as indexações de ISSN E ISBN;

II - atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

III - diplomas ou certificados de cursos com menos de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, ou de mera freqüência a cursos de extensão sobre matéria jurídica; e

IV – a publicação de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses, quando já computados pontos relativos ao próprio curso.

**Art. 28** A nota máxima da prova de títulos será igual a dez (10) pontos.

#### SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** A ausência do candidato a qualquer uma das provas da fase preliminar, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento de sua inscrição.

**Art. 30** Serão consideradas não escritas, as provas ou trechos de prova que forem ilegíveis.

**Art. 31** Serão também consideradas não escritas as meras reproduções, no todo ou em parte, de textos de lei ou de quaisquer normas legais nas provas da fase preliminar.

**Art. 32** Apuradas as avaliações da cada etapa a Comissão Examinadora do Concurso procederá à identificação, quando for o caso, e fará publicar no Diário Oficial o número de inscrição dos aprovados.

**Art. 33** As inscrições dos candidatos, as provas da fase preliminar, os respectivos recursos dessa fase, deverão ser organizados, aplicados, apreciados e corrigidos por entidade especializada, conceituada, conhecida nacionalmente por sua notoriedade, experiência e probidade, contratada pelo Poder Judiciário.

§1º Os cálculos da nota final poderão ser apreciados, também, pela entidade, a critério da Comissão.

§ 2º A entidade contratada submeter-se-á à supervisão da Comissão Examinadora do Concurso, que homologará os resultados.

~~**Art. 34.** Os recursos interpostos em face dos resultados desta fase preliminar serão dirigidos ao Presidente da Comissão Examinadora do Concurso, que os encaminhará à entidade. (Revogado pela Resolução nº 27, de 26 de agosto de 2008)~~

#### CAPÍTULO V DA NOTA FINAL DO CONCURSO

**Art. 35.** A nota de aprovação no concurso corresponderá à média aritmética final ponderada das notas das fases preliminar e intermediária, igual ou superior a seis, na escala de zero a dez, atribuindo-se:

- I - peso 2 (dois) à nota da prova objetiva;
- II - peso 3 (três) à nota da prova discursiva;
- III - peso 4 (quatro) à nota da prova prática (sentença penal + sentença civil ÷ 2); e
- IV – peso 1 (um) à nota da prova de títulos.

**Art. 36.** A Comissão Examinadora do Concurso homologará o cálculo da nota de cada candidato e publicará no Diário Oficial do Estado a classificação geral com os nomes dos habilitados, pela ordem decrescente do grau obtido, declarando inabilitados os demais.

## **CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO**

**Art. 37.** Compete ao Tribunal de Justiça homologar os resultados do concurso à vista do relatório apresentado pelo Presidente da Comissão Examinadora do Concurso.

**Parágrafo único.** A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de destaque e de voto da maioria absoluta dos integrantes do Tribunal de Justiça.

**Art. 38.** Homologados os resultados finais do concurso, será enviada à Presidência do Tribunal de Justiça a relação nominal dos candidatos aprovados, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.

**Parágrafo único.** Havendo empate entre os candidatos, será preferido, na ordem de classificação, o que tenha obtido maior nota final nas provas práticas de sentença, recorrendo, sucessivamente, em persistindo o empate, à nota da prova discursiva, do curso preparatório, da prova objetiva, da prova de títulos, o maior tempo de carreira jurídica, o maior tempo de serviço público e, por fim, a maior idade. Persistindo o empate, a solução ficará a cargo de sorteio público.

**Art. 39.** O concurso terá validade por dois anos, contados da data da publicação do resultado final, não se admitido prorrogação.

## **CAPÍTULO VII DA RECONSIDERAÇÃO, DA REVISÃO E DOS RECURSOS**

**Art. 40.** Compete à Comissão Examinadora do Concurso, com a participação e o voto do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de reconsideração quanto ao resultado do curso preparatório.

~~**Art. 41.** Caberá recurso, no prazo de cinco dias, contra as decisões da Comissão Examinadora do Concurso relativas, exclusivamente, à recusa na admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física, mental ou psicológica, a inaptidão pela sindicância e à classificação final dos aprovados.~~

**Art. 41.** Caberá recurso, no prazo de cinco dias, contra as decisões da Comissão Examinadora do Concurso relativas, exclusivamente, à declaração de inaptidão física, a inaptidão pela sindicância e à classificação final dos aprovados. (Redação dada pela Resolução nº 27, de 26 de agosto de 2008)

§ 1º O recurso será dirigido à própria Comissão, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Pleno do Tribunal de Justiça.

§ 2º Compete ao Pleno do Tribunal de Justiça o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

~~Art. 42. Todo recurso ou pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.~~

**Art. 42.** O edital regulamentará os demais recursos e disciplinará, concorrentemente, toda matéria afeta a eles. (Redação dada pela Resolução nº 27, de 26 de agosto de 2008)

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** Para ingresso nos locais das provas será exigido do candidato a exibição de cédula de identidade.

**Art. 44.** Anulada alguma questão da fase preliminar, os pontos relativos à mesma serão creditados a todos os candidatos.

**Art. 45.** Não podem tomar parte nos atos do concurso os Desembargadores, Juízes de Direito ou Advogados, parentes consanguíneos até o terceiro grau, ou afins até o primeiro grau, bem como cônjuges de qualquer candidato.

**Art. 46.** O pedido de inscrição do candidato implica a declaração de que conhece este Regulamento e se obriga a respeitar suas prescrições.

**Art. 47.** Os integrantes da Comissão Examinadora do Concurso e da Comissão do Curso Preparatório poderão solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça dispensa dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à execução dos atos inerentes à realização do concurso.

## CAPÍTULO IX DAS VAGAS

**Art. 48.** O concurso destina-se ao preenchimento de quinze (15) vagas, incluídas, nesse número, aquelas reservadas aos portadores de necessidades especiais nos termos da lei e do edital.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Concurso, sempre *ad referendum* do Tribunal de Justiça.

**Art. 50.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 51.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 29 de abril de 2008.

**Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**  
Presidente

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA**

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 14 de maio de 2008.**